



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *2*

Ass. J. M. S.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1132

Projeto de Lei nº 46/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Anexo III aprovado pelo artigo 37 da lei nº 1.156/73 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1975, de conformidade com a seguinte redação.

ANEXO III

A - Tabela de Vencimentos das classes de cargo - de provimento efetivo que não requerem formação universitária, estabelecidos por nível - (artigo 37, inciso I).

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	CR\$ 1.050,00
2	1.350,00
3	1.500,00
4	1.550,00
5	1.700,00
6	1.850,00
7	1.950,00
8	2.000,00
9	2.300,00
10	2.400,00
11	2.500,00
12	2.600,00
13	2.750,00
14	2.900,00
15	3.100,00
16	3.250,00
17	3.450,00
18	3.650,00
19	4.150,00
20	4.400,00

B - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, estabelecidos por padrão (artigo 37 inciso II).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3

PADRÃO

VENCIMENTOS

B	CR\$ 2.350,00
A	2.600,00

C - Tabela dos Vencimentos dos cargos de provimento em Comissão estabelecidos por símbolos (artigo 37, inciso - III)

SIMBOLO

VENCIMENTOS

CC.1	CR\$ 3.000,00
CC.2	2.500,00
CC.3	2.100,00
CC.4	1.500,00

D - Tabela dos valores das funções gratificadas, estabelecidos por símbolos - (artigo 37, inciso IV)

SIMBOLO

VENCIMENTOS

FG.1	CR\$ 200,00
FG.2	CR\$ 60,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, quando necessário, nos termos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1974.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

As Com. pões de
Justiça e Finanças
Em 26/11/74

[Handwritten signatures]

PROJETO DE LEI Nº 46/74

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Anexo III aprovado pelo artigo - 37 da lei nº 1.156/73 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1.975, de conformidade com a seguinte redação:-

ANEXO III

A- Tabela de vencimentos das classes de cargo de provimento efetivo que não requerem formação universitária, estabelecidos por nível (artigo 37, inciso I)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	1.050,00
2	1.350,00
3	1.500,00
4	1.550,00
5	1.700,00
6	1.850,00
7	1.950,00
8	2.000,00
9	2.300,00
10	2.400,00
11	2.500,00
12	2.600,00
13	2.750,00
14	2.900,00
15	3.100,00
16	3.250,00
17	3.450,00
18	3.650,00
19	4.150,00
20	4.400,00

B- Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, estabelecidos por padrão (artigo 37, inciso II)

[Handwritten mark]



5
Tavares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
B-	Cr\$ 2.350,00
A-	2.600,00

C- Tabela dos vencimentos dos cargos de provi-
mento em Comissão estabelecidos por símbo-
los (artigo 37, inciso III)

<u>SIMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC.1	Cr\$ 3.000,00
CC.2	2.500,00
CC.3	2.100,00
CC.4	1.500,00

D- Tabela dos valores das funções gratificadas,
estabelecidos por símbolos (artigo 37, in-
ciso IV)

<u>SIMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG.1	Cr\$ 200,00
FG.2	60,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias,
ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, quando necessá-
rio, nos termos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1.975; revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-

*Aprovado em primei-
ra e segunda discussões,
por unanimidade, em regi-
me de urgência.
Em 03/12/74*

(Mod. 9)



6
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exm^o Sr. Presidente:

Exm^{os}. Srs. Vereadores:

Depois dos estudos procedidos sobre a matéria, o Executivo remete à aprovação da Colenda Câmara Municipal o projeto de lei que reestrutura os vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura Munici-pal, a entrar em vigor a partir de 1^o de janeiro de 1.975.

Adotou-se, como calculo, na tabela de níveis, a porcentagem de 20%, 25% e 30% de aumento nos atuais vencimentos.

Desta feita, o Poder Público Municipal procura dar a seus funcionários uma melhor remuneração, respeitadas, naturalmente, a res-ponsabilidade e a hierarquia de cada um dentro de seu setor de atividade.

Certo de contar com a colaboração dos Srs. nobres - Edis na aprovação do presente projeto de lei, solicito, para a sua tramita-ção o prazo de quarenta dias.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Visa o Projeto de Lei nº 46/74, do Executivo Municipal, reajustar a partir de 1º de Janeiro de 1975, os vencimentos dos funcionários da Municipalidade.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974.

Francisco Domingos

Presidente

Saulo Franco Boerner

Relator

Antonio Borragnini Junior

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

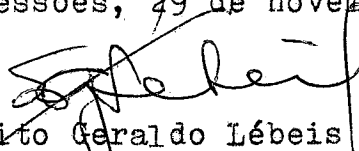


Of. _____

PARECER Nº _____

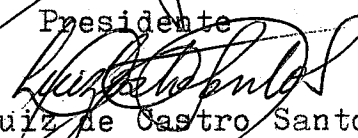
Examinando o Projeto de Lei nº 46/74, do Executivo Municipal, que visa reajustar a partir de 1º de janeiro de 1975, os vencimentos dos funcionários da Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974.



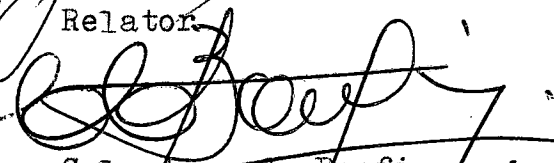
Benedito Geraldo Lúbeis

Presidente



Luiz de Castro Santos

Relator



Celso Celestino do Bonfim

Membro